



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

DECISÃO Nº 170/2016

EMENTA: 1 - PEDIDO DE REDUÇÃO DE ALÍQUOTA ISSQN. 2 - SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. 3 - PREVISÃO ART. 462 DA LEI 3833/2011. 4 - OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. 5 - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 5 - CIÊNCIA À REQUERENTE À DTM E À DFT.

REQUERENTE: B & P ODONTOLOGIA & ASSOCIADOS LTDA ME
ENDEREÇO: AV. PRIMEIRA AVENIDA - Nº 232 - PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS - SERRA-ES.
CNPJ/MF: Nº 07.846.415/0002-00
CCM : Nº 467.1571
PROCESSO: Nº 41.411/2016

ASSUNTO: REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DE ISSQN

RELATÓRIO

A requerente, pessoa jurídica de direito privado, neste ato, devidamente representada pelo seu procurador, fl. 10, através do processo 41.411/2016 de 11 de julho de 2016, solicita a redução de alíquota de ISSQN de 5% para 2%, conforme disposições da Lei 3833/2011.

Anexa aos autos cópia da alteração e consolidação da empresa, fls. 03 a 07, CNPJ, fl. 09, procuração, fl. 10 e CND, fl. 14.

Os autos foram encaminhados à DFT para manifestação, que constatou que a empresa é optante do Simples Nacional, requereu o benefício de redução de alíquota, para 2% (dois por cento), encontra-se habilitada para exercer atividade de odontologia e apresenta regularidade com os tributos municipais, conforme CND e NÃO faz jus a redução de alíquota.

Relato concluso, passamos à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao autos do processo, verificamos que se trata de empresa que exerce atividade principal de prestação de serviços de odontologia, devidamente elencados no item 4, sub item 4.12, anexa ao Art. 460 da lei 3833/2011, que com fundamento na citada lei, solicita redução de alíquota de ISSQN de 5% para 2%, conforme as disposições do Art. 462 da referida Lei.

Que a mesma apresenta regularidade junto à Fazenda Municipal relativa aos tributos municipais, conforme CND fl. 14.

Tel. 32912117

<http://www.serra.es.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

DECISÃO Nº 170/2016

Os autos foram encaminhados à DFT para manifestação, que constatou que a empresa é optante do Simples Nacional, requereu o benefício de redução de alíquota, para 2% (dois por cento), encontra-se habilitada para exercer atividade de odontologia e apresenta regularidade com os tributos municipais, conforme CND, tendo se manifestado pelo indeferimento do benefício.

Considerando que o contribuinte, na condição de optante pelo regime do simples nacional, no que tange ao recolhimento de tributos, se subordina às regras previstas na Lei complementar nº 123/2006 e demais que tratam do assunto incluído quanto ao percentual de alíquota estabelecida pelas tabelas e faixas de faturamento, não podendo fazer jus a benefícios instituídos pela legislação municipal, concluímos pelo indeferimento do pedido.

Passamos à decisão;

DECISÃO

Com base no Art. 245 da Lei 3833/2011, Código Tributário Municipal da Serra, que atribui competência à Junta de Impugnação Fiscal, nomeada pela Portaria nº 018/2015, para julgar os processos administrativos Tributários, em Primeira Instância, conhece os termos desta, conforme relatório e fundamentação, para decidir pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido já que a empresa é optante do simples nacional e suborna-se às regras estabelecidas pelo mesmo no que se refere a situação tributária, pagamento de imposto.

Dê-se ciência à Requerente à Divisão de Tributos Mobiliários e a DFT.

Na oportunidade, intimamos a requerente a providenciar o alvará de licença para funcionamento, no prazo de 30(trinta) dias, contados da ciência deste sob pena de suspensão de inscrição fiscal, impedindo de emitir NFS-e e certidões.

Serra, 16 de agosto de 2016.

ANTÔNIO SUEDI PEREIRA
RELATOR

DENIZAR CARON VIEIRA
MEMBRO

FRANCISCO JOSE NOIA MACIEL
MEMBRO

MARIA DA PENHA AMARAL SANTANA
MEMBRO

JACQUELINE MARTINS GABRIELI
PRESIDENTE